

JUSTIFICATIVA

Desde a promulgação do Código de Defesa do Consumidor, em 11 de setembro de 1990, que as relações de consumo vêm evoluindo sem cessar no Brasil. Há muito que aquela pálida figura do consumidor passivo, desamparado - incapaz, enfim, de exprimir sua indignação de modo eficaz é coisa do passado.

Hoje o que temos, além de consumidores mais conscientes, é uma Sociedade Civil que se mobiliza para que as relações de consumo reflitam aquele equilíbrio que o antigo Direito Privado tomava como pressuposto, pressuposto que - cumpre admitir - raramente se exprimia como realidade social.

O Código de Defesa do Consumidor partiu de pressupostos bastante distintos. Começou por considerar o consumidor um hipossuficiente - tal como o empregado no Direito do Trabalho - cuidando então, a partir desta nova premissa, de prover o ordenamento jurídicos de normas capazes de suscitar o equilíbrio nas relações de consumo.

Este equilíbrio não poderá ser construído - como sabemos - sem o permanente concurso das instituições públicas. Por mais atuante que seja a Sociedade Civil o Estado é elemento indispensável à eficácia das normas de proteção ao consumidor. Sem a atuação sistemática de órgãos e entidades como o Ministério Público e a Fundação Procon, Proteste, IDEC e IBCA só restaria ao consumidor o recurso à Justiça, excessivamente lento, caro e formalista para atender todo o escopo do Código.

A Câmara Municipal, por seu turno, poderia, por meio de Comissão Permanente, articular, em caráter permanente, a Sociedade e o Poder Público, a Legislação e a Administração Pública, no sentido de aprimorar as relações de consumo no âmbito de nosso Município, além de avaliar a própria prestação dos serviços públicos, segundo os princípios do novo Direito do Consumidor.

O motivo pelo qual deveria existir uma Comissão Permanente incumbida da defesa dos usuários de serviços públicos, quando os serviços municipais já são objeto de um outro colegiado de mesmo status, é o mesmo pelo qual existem dois ramos do direito para tratar do mesmo negócio jurídico. Por que o contrato de compra e venda é objeto do Direito Comercial e do Direito do Consumidor? Por que os ângulos pelos quais são examinados aqueles negócios são completamente distintos.

Desse modo, o ângulo pelo qual a Comissão de Defesa do Consumidor e do Usuário de Serviços Públicos apreciaria os serviços públicos seria exclusivamente a qualidade da prestação, especialmente quanto ao atendimento ao cidadão, não importando, ao menos diretamente, outros aspectos, como serviço público face à organização administrativa do Município, ou então, face às políticas de desenvolvimento urbanístico. É, por conseguinte, um ponto de vista que permitirá a Comissão integrar melhor os princípios que há muito conduzem a iniciativa privada com as novas concepções de qualidade do serviço público, harmonizando os direitos do consumidor aos do cidadão para, assim, promover o bem-estar de todos os Paulistanos.

Sendo assim, solicitamos o concurso dos Nobres Colegas para que seja aprovado o presente Projeto.